

**ENTRADA**

09 SET. 2025

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

DIRLEG-AL  
Fls. 02  
Em 16 / 09 / 2025 PMSS

1º Secretário

**PROJETO DE LEI N° 350 DE DE AGOSTO DE 2025**

*Autoriza a criação do Programa "Banco Estadual de Materiais de Construção do Estado do Tocantins", e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "Banco Estadual de Materiais de Construção do Estado do Tocantins".

Parágrafo único. O Programa criado por esta Lei tem o objetivo de transformar as sobras de materiais da construção civil em benefício social, por meio do armazenamento e da redistribuição de:

- I - sobras de matérias-primas da construção civil de empreendimentos públicos;
- II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras; e
- III - materiais doados por empresas, entidades não governamentais e pela comunidade.

**Art. 2º** O repasse dos materiais que integram o Banco Estadual será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social inscrita no Cadastro Único (Cadúnico), a fim de garantir condições dignas de moradia, nas seguintes situações:

- I – construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de melhorar o nível de habitabilidade; e
- II – recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se emergência e/ou calamidade os incêndios, os desabamentos, os alagamentos, os deslizamentos, os vendavais, a queda de granizo e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

**Art. 3º** O programa possuirá uma estrutura de armazenamento e logística para receber doações, além de ficar responsável por fazer a distribuição.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JANAD MARQUES DE  
FREITAS  
VALCARI:71487093187**

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES  
DE FREITAS VALCARI:71487093187  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=43352201000160, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PF A3, cn=JANAD MARQUES DE  
FREITAS VALCARI:71487093187  
Dados: 2025.08.26 09:50:18 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei propõe a criação do Banco Estadual de Materiais de Construção no Estado, com o objetivo de armazenar e redistribuir sobras de insumos da construção civil, resíduos sólidos reaproveitáveis, materiais adquiridos pelo poder público e doações feitas por empresas, organizações não governamentais e pela população em geral.

Os materiais reunidos nesse banco deverão ser destinados, prioritariamente, a famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente em casos de construção, reforma ou recuperação de moradias próprias, com o intuito de melhorar as condições de habitabilidade. Também serão contempladas pessoas afetadas por situações de emergência ou calamidade, cujas casas tenham sido danificadas.

Entre os itens que poderão ser doados ao programa, estão: telhas, portas, tintas, vasos sanitários, peças de revestimentos como pisos e azulejos, pias, materiais elétricos e hidráulicos, canos, brita, entre outros. Para que isso seja possível, o projeto contará com a criação de uma estrutura de armazenamento e logística, que permita tanto o recebimento das doações quanto a adequada distribuição dos materiais a quem realmente precisa.

Neste sentido, a propositura visa implementar política voltada à proteção do direito de habitação para a população em situação de vulnerabilidade social, estando em consonância com o artigo 6º da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Além do direito social da moradia, o projeto privilegia ainda o princípio basilar da Carta Constitucional, a dignidade da pessoa humana, desta feita, a moradia digna deve possuir especial atenção dos legisladores.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria.

**Professora Janad Valcari**  
Deputada Estadual

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL  
Fls. 06  
PMSL



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - T<sub>O</sub>**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P154b3a3b6808a5836571022a89b2bd9cK14800**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

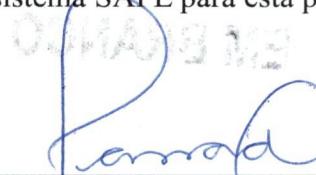
Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Enviada por: **JANAD VALCARI**  
(dep.janad.valcari)

Descrição: **Autoriza a criação do Programa “Banco Estadual de Materiais de Construção do Estado do Tocantins”, e dá outras providências.**

Data de Envio: **26/08/2025 13:29:39**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**PROFESSORA JANAD VALCARI**

